



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

PARECER DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA
DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

(1 de janeiro a 30 de Junho 2016)

Lisboa
2017



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA



INDICE

1. Introdução	3
2. Perspetiva de acompanhamento institucional do SIRP	4
3. Atividade inspetiva realizada ao Sistema de Informações da República Portuguesa ..	4
4. Atividade de análise da documentação recebida	5
4.1. Secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa	5
4.2. Serviço de Informações de Segurança (SIS)	6
4.3. Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED)	7
4.4. Funcionamento das Estruturas Comuns	8
5. Fiscalização da atividade de informações militares	8
6. O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e notícias veiculadas pela Comunicação Social	9
7. Queixas apresentadas ao Conselho de Fiscalização de dados do Sistema de Informa- ções da República Portuguesa	10
8. Relacionamento com a Comissão de Fiscalização de dados do Sistema de Informa- ções da República Portuguesa	10
9. Reuniões com outras entidades públicas durante o 1.º semestre de 2015	11
10. Pareceres e acompanhamento de atividade legislativa sobre o SIRP	11
11. Conclusões e sugestões	11
11.1 Conclusões	11
11.2 Sugestões	12
Anexo	14



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

1. Introdução

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) “acompanha e fiscaliza a atividade do Secretário-Geral e dos Serviços de Informações, velando pelo cumprimento da Constituição e da Lei, com particular incidência em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias” fundamentais dos cidadãos, de acordo com o que decorre do artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, na versão dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de Agosto (Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa – LQSIRP^{1(º)}).

Nestes termos compete ao CFSIRP “emitir pareceres com regularidade mínima semestral sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa a apresentar à Assembleia da República”.

De acordo com o ali estabelecido, vem o CFSIRP apresentar o seu relatório semestral relativo ao período de Janeiro a Junho, no exercício da supracitada competência.

O Conselho de Fiscalização viu a sua composição alterada no início deste exercício. Mantendo – se o respetivo Presidente, Professor Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto (que preside ao CFSIRP desde 15 de Março de 2013) o CFSIRP viu a sua composição alterada, tendo sido eleitos pelo plenário da Assembleia da República, os cidadãos António Costa Rodrigues e Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão². A tomada de posse dos novos membros do Conselho de Fiscalização, conferida por Exa o Presidente, da Assembleia da República, ocorreu no dia 27 de Janeiro de 2016.

A atividade do Conselho encontra-se definida com clareza na lei, desenvolvendo-se de forma intensa, quer numa perspetiva institucional em visitas às estruturas integradas no Sistema de Informações da República Portuguesa, quer pela análise de documentação que lhe é facultada diretamente, ou por solicitação própria junto das entidades competentes.

¹ Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 4/95, de 21 de Fevereiro, 15/96, de 30 de Abril, 75-A/97, de 22 de Julho, Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro e Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de Agosto.

² Nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 11/2016 publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 14 de 21 de Janeiro de 2016.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

2. Perspetiva de acompanhamento institucional do SIRP

A atividade de acompanhamento do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa concretiza-se, através de reuniões de carácter regular – com uma incidência mínima semanal – com os vários responsáveis pelos serviços, nomeadamente no Gabinete do Secretário Geral do SIRP e com os vários dirigentes a todos os níveis da estrutura. Além disso e quando se mostra necessário, mediante o contacto permanente pelas vias consideradas necessárias com estes responsáveis.

As reuniões assumem natureza regular ou realizam-se extraordinariamente a pedido do CFSIRP, quando este assim entende como necessário, face à necessidade de obter esclarecimentos sobre matéria considerada relevante para a prossecução dos seus objetivos.

O CFSIRP entende determinante, para a sua ação, o acompanhamento permanente da atividade dos serviços, quer por decurso das suas competências diretas, quer na busca de esclarecimento de questões de dimensão pública que possam afetar o funcionamento do SIRP ou que derivam de matéria que exigem atenção mais particular.

O CFSIRP realiza ainda contactos institucionais com estruturas governativas, nomeadamente com o Gabinete do Primeiro-Ministro, com o objetivo de partilhar informação acerca das suas atividades e conhecer diretamente a perspetiva do Governo em matéria de segurança interna.

3. Atividade inspetiva ao Sistema de Informações da República Portuguesa

O CFSIRP realiza de forma permanente, visitas inspetivas, com ou sem pré-aviso, às instalações e departamentos dos Serviços que fiscaliza, acompanhadas de reuniões com os responsáveis dos serviços, o que acontece ainda com regularidade, na sede de cada um dos Serviços – SIS, SIED e Estruturas Comuns.

O CFSIRP entende, e assim tem agido, que as visitas inspetivas devem abranger a atividade desenvolvida nas Delegações Regionais do SIS, o que implica a sua deslocação física aquelas instalações pelo país.

De igual modo tem mantido reuniões com responsáveis com outras estruturas na rede de informações como é o caso do CISMIL.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

4. Atividade de análise da documentação recebida

Compete ao CFSIRP analisar a documentação recebida dos Serviços de Informações nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas a) e b), da LQSIRP, e em especial “apreciar os relatórios concernentes à atividade de cada um dos serviços de informações”, bem como “receber, do Secretário-Geral, com regularidade bimensal, lista integral dos processos em curso, podendo solicitar e obter os esclarecimentos e informações complementares que considere necessários ao cabal exercício dos seus poderes de fiscalização”.

Durante o primeiro semestre de 2016 o CFSIRP procedeu à análise de relatórios mensais dos Serviços de Informações, de outros relatórios especiais produzidos pelos Serviços integrados no Sistema de Informações da República Portuguesa - o SIS e o SIED - bem como da lista dos processos em curso, periodicamente enviados pelo Gabinete do Secretário-Geral do SIRP, assim como consultou documentos do CISMIL nas visitas de inspeção a que procedeu.

O CFSIRP procede ainda à emissão de pareceres, quando lhe é solicitado, em matérias que se encontram no quadro das suas competências legais.

4.1. Secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa

As atividades de fiscalização do CFSIRP dirigidas ao Secretário-Geral do Sistema de Informações da República desenvolveram-se assentes em duas dimensões distintas:

- a) O quadro das funções de coordenação que a Lei lhe confere na relação com o SIS, com o SIED e com as Estruturas Comuns;
- b) O quadro das diligências autónomas, enquanto Secretário-Geral, e que se traduzem na elaboração de documentos de orientação para os Serviços, os despachos que elabora no âmbito dos relatórios dos Serviços de Informações e outros documentos relacionados com as Estruturas Comuns.

O CFSIRP mantém com carácter frequente reuniões com o Secretário-Geral do SIRP para esclarecimento de dúvidas e análise relacionada com aspetos vários, quer de funcionamento dos serviços, quer suscitados nos relatórios de informações e que eram suscetíveis de justificar uma ação do próprio Secretário-Geral, quer relativos a quaisquer notícias ou informações vindas a público sobre a atividade dos serviços.

No âmbito do SIS e do SIED, o CFSIRP investigou todas as informações que lhe chegaram relativas a atividades dos serviços, levando a efeito diligências de análise documental e de auscultação de Funcionários com vista a clarificar situações que pudessem ser potenciadoras de equívocos ou suscetíveis de gerar descrédito, ou relacionadas com mudanças de dirigentes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

4.2. Serviço de Informações de Segurança (SIS)

O Serviço de Informações de Segurança tem por função a “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de Direito constitucionalmente estabelecido”³. Estas competências mostram-se concretizadas na norma do artigo 33.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro.

O Serviço de Informações de Segurança apresentou, para a atividade de Janeiro a Junho 2016, entre as suas prioridades e além do mais, as matérias relativas aos delitos económicos e financeiros, o rigoroso acompanhamento de organizações criminosas nacionais e transnacionais e a sua projeção no âmbito da criminalidade organizada, violenta e grave nas suas diversas facetas, o terrorismo e a cibercriminalidade (cfr. Anexo 1).

Definidas e ponderadas as matérias prioritárias, foi traçado um quadro de objetivos para 2016, cujo cumprimento exigiria, entre outros meios, o reforço da cooperação internacional, o incremento das parcerias institucionais, com diversos organismos do Estado e a participação do SIS em grupos de trabalho e de reflexão no âmbito da segurança interna.

As prioridades e os objetivos traçados pelo Serviço constituíram tópicos privilegiados em sede da atividade inspetiva levada a efeito pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, sem embargo de essa atividade se estender, de forma sistemática e em plenitude, a todos os domínios em que o Serviço exerceu as competências que lhe estão confiadas.

Vale por dizer que mereceram a atenção minuciosa do Conselho quer as valências organizativas e estruturais quer o concreto desempenho de departamentos e de agentes e do respetivo Serviço.

A mencionada atividade a cargo do Conselho de Fiscalização consubstanciou-se, desde logo, em atitude de permanente disponibilidade e atenção dirigidas a tudo o que se prendesse com a vida do Serviço em causa e, nesse contexto, em numerosas ações de análise – no âmbito de reuniões ocorridas na sede do Conselho – da produção documental do Serviço de Informações de Segurança, remetida para o Conselho de Fiscalização, bem como através das diversas e vastas reuniões de trabalho realizadas, tanto nas instalações do Conselho, como nas múltiplas visitas inspetivas às instalações e Departamentos do Serviço de Informações de Segurança.

³ Artigo 21.º da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O CFSIRP consultou e analisou processos, relatórios e documentação da mais variada natureza, mormente os produzidos no âmbito das diversas prioridades definidas pelo Serviço quer por análise do suporte físico, quer por recurso a suporte informático.

Os processos, relatórios e documentação foram, sem desvios, solicitados de forma aleatória e com variação constante, de número, natureza e tempo, de acordo com critérios previamente definidos e assentes pelo CFSIRP e ignorados pelo Serviço. Em todos os casos, o CFSIRP recebeu colaboração dos dirigentes e dos agentes do Serviço, não tendo deparado com qualquer obstáculo à sua ação inspetiva. Frequentemente, o CFSIRP discutiu com os dirigentes do Serviço aspetos relacionados com as suas atividades de pesquisa e de análise, que se refletem nos relatórios produzidos. O CFSIRP reuniu também com praticamente todos os funcionários do Serviço.

O CFSIRP realizou visitas inspetivas sem aviso prévio. Atempadamente e sempre que se justificou foram sendo, por parte do Conselho, dirigidas recomendações/sugestões, aliás, prontamente acolhidas.

O CFSIRP, que tinha sido antecipadamente informado, acompanhou as diligências levadas a cabo no SIS, no sentido da deteção, e comunicação às autoridades judiciais que culminou com detenção e aplicação de medidas de coação, da atividade de um funcionário do SIS suspeito de colaboração com um serviço de informações estrangeiro. Posteriormente, o CFSIRP realizou diligências no SIS, e acompanhou outras que foram levadas a cabo, no sentido de apurar os efeitos e repercussão dos factos mencionados.

O Conselho de Fiscalização registou também a relevância da atuação do SIS no âmbito do gabinete Coordenador de Segurança⁴, reveladora do papel central e produtivo que a cooperação entre Serviços de Informações e forças e serviços de segurança pode ter no domínio da segurança interna, com participação do SIS em grupos de trabalho para tratamento de temáticas específicas neste domínio.

O trabalho desenvolvido pelo SIS reflete a sua maturidade institucional como serviço de segurança interna, para a qual, também em 2016, deu um inestimável contributo, que o Conselho de Fiscalização pôde acompanhar.

4.3. Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED)

É competência do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, conforme o artigo 20.º da Lei 4/2004, de 6 de Novembro (que altera a anterior Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa), “a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português”, competências cujo conteúdo é detalhado no artigo 26.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro (“Atribuições do SIED”).

⁴ Artigo 21.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

É função do SIED produzir e analisar informações que garantam a defesa dos interesses de Portugal, tanto aqueles que se localizam em países terceiros quanto as informações que, geradas no exterior, possam lesar os interesses nacionais. Esta missão concretiza-se na análise e monitorização permanente de acontecimentos políticos, sociais, económicos e de segurança, ocorridos no estrangeiro, que possam influenciar a tomada de decisões por parte das autoridades nacionais, detetando situações de risco e potenciais ameaças.

4.4. Funcionamento das Estruturas Comuns

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa continuou a prestar particular atenção ao funcionamento das Estruturas Comuns dos Serviços de Informações, enquanto suporte centralizado do funcionamento e, em certa medida, da operacionalidade de todo o SIRP.

Basta atentar que ali se gerem a formação e recrutamento, as finanças e contabilidade, as tecnologias informáticas e a segurança física das instalações e equipamentos.

No âmbito do funcionamento das Estruturas Comuns foi concretizado neste período correspondente ao primeiro semestre de 2016, o novo recrutamento de técnicos para os dois serviços – SIS e SIED. O CFSIRP na sua nova composição, acompanhou o processo final de recrutamento tendo tido acesso aos relatórios de avaliação dos candidatos.

Em sessão formal o CFSIRP participou ainda no processo formativo final dos candidatos, tendo os membros do Conselho tido oportunidade de se dirigir aos futuros técnicos acerca das suas competências e quanto às suas perspetivas quanto à natureza das atribuições do sistema de informações da república.

5. Fiscalização da atividade de informações militares

As informações militares não pertencem ao SIRP mas as atividades de produção de informações das Forças Armadas são fiscalizadas quer pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, quer pela Comissão de Fiscalização de Dados, conforme dispõe o artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de Agosto.

Temos no entanto a clara convicção de que “As informações levadas a cabo pelas Forças Armadas são as necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar” como é estabelecido na lei ⁵.

As atribuições das Forças Armadas no âmbito das Informações Militares encontram-se estabelecidas na Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA⁶) e nas Leis Orgânicas do EMGFA⁷ e dos Ramos⁸.

⁵ Artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de Agosto.

⁶ Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O CISMIL (Centro de Informações e Segurança Militares) é o órgão de natureza estratégica militar e operacional, responsável pela produção de informações em proveito do planeamento e conduta das missões cometidas às Forças Armadas e das ações necessárias à garantia da Segurança Militar⁹.

Ainda no âmbito das atividades do CISMIL, para além da atividade normal de obtenção, processamento e difusão de notícias e informações de natureza estratégico-militar, organizacional, tática e logística, procedeu-se à manutenção das CIM nos teatros de operações em que se encontram forças nacionais destacadas.

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa manteve reuniões de trabalho com o CEMGFA e o CISMIL, em que foi feita uma reflexão sobre as informações militares, as Células de Informações Militares (CIM) e a questão da relação do CISMIL com o SIED e a adequação das informações militares no novo quadro jurídico-legal.

6. O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e notícias veiculadas pela Comunicação Social

No 1º semestre de 2016 o CFSIRP manteve particular atenção para a avaliação e análise das matérias que viessem a ganhar publicidade através dos *media*, com impacto direto ou indireto nos Serviços.

O CFSIRP avaliou os documentos e ouviu todos os intervenientes e responsáveis (para além de toda a constante atividade fiscalizadora desenvolvida) referentes às matérias que foram sendo referenciadas publicamente, apontando orientações corretivas e discutindo-as com os respetivos dirigentes.

O mesmo se diga quanto à notícia recorrente relativa a um alegado “manual de procedimentos” dos Serviços, matéria já pelo CFSIRP exaustivamente averiguada e sobre a qual prestou esclarecimentos na Assembleia da República.

O CFSIRP manteve um acompanhamento permanente das notícias publicadas na comunicação social com um duplo objetivo: conhecer de situações e acontecimentos capazes de alertar a opinião pública e que merecem esclarecimentos pelos serviços e responder, se necessário, de modo a que se permita a prestação de informação adequada e correta sobre questões que respeitem aos serviços de informações.

⁷ Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de Dezembro (EMGFA)

⁸ Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de Dezembro (Marinha), Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de Dezembro (Exército) e Decreto-Lei n.º 187/2014, de 15 de Dezembro (Força Aérea).

⁹ Conforme § 9 do artigo 9.º e alínea i) do § 1 do artigo 11.º da LOBOFA (mantém o articulado L.6/2014,01Set)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

7. Queixas apresentadas ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa é contactado frequentemente por cidadãos que apresentam problemas que consideram estar relacionados com os Serviços de Informações.

Em todos os casos, o CFSIRP procedeu a diligências sempre que as julgou necessárias – designadamente junto dos Serviços –, ou deu resposta se mais se não justificasse face à natureza do assunto.

Em todos os casos em que vinha suscitada a dúvida/suspeita de que os cidadãos queixosos poderiam ser objeto de ações dos Serviços, as diligências efetuadas vieram a demonstrar serem infundadas tais suspeitas.

8. Relacionamento com a Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa

Os Centros de Dados são acompanhados pela Comissão de Fiscalização de Dados, no exercício de uma competência exclusiva, no âmbito da Lei-Quadro dos Serviços de Informações da República Portuguesa, devendo este organismo dar conhecimento ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, se verificarem irregularidades ou violações.

Recorde-se que nos termos da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, cabe à Comissão de Fiscalização de Dados:

- Fiscalizar a atividade dos Centros de Dados dos Serviços de Informações;
- Proceder, para o efeito, à verificação periódica de programas, dados e informações por amostragem, fornecidos sem referência nominativa;
- Receber comunicações, de entidades processadoras, sempre que, no decurso de um processo judicial ou administrativo, se revelar erro na imputação de dados ou informações, ou irregularidade do seu tratamento;
- Receber queixas de pessoas que, em resultado de ato de quaisquer funcionários ou agentes dos serviços de informações, ou no decurso de processo judicial ou administrativo, tiverem conhecimento de dados que lhes respeitem e que considerem erróneos, irregularmente obtidos ou violadores dos seus direitos, liberdades e garantias pessoais;
- Proceder, na sequência de tais queixas, às verificações necessárias e ordenar, se necessário, o cancelamento ou a retificação dos dados que se mostrarem incompletos ou erróneos;
- Dar, por último, conhecimento, através de relatório, ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, das irregularidades ou violações verificadas no exercício da sua atividade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Neste período de tempo a que reporta o presente relatório não se verificou qualquer comunicação de irregularidades ou violações por parte dos serviços, pelo que nada houve a analisar.

9. Reuniões com outras entidades públicas durante o 1.º semestre de 2015

No período a que se refere o presente parecer o CFSIRP reuniu com as seguintes entidades:

- Primeiro-Ministro, como já foi referenciado;
- Foi ainda recebido, por várias vezes, o Secretário-Geral do SIRP quer nas instalações do CFSIRP e em encontros nas instalações próprias;
- No âmbito da atividade externa, o CFSIRP esteve presente na embaixada de Espanha na cerimónia de condecoração do Secretário-Geral do SIRP pelo Governo espanhol.

10. Pareceres e acompanhamento de atividade legislativa sobre o SIRP

Durante o período em referência não se verificaram iniciativas legislativas sobre as quais tenha sido solicitado o parecer do CFSIRP.

11. Conclusões e sugestões

11.1. Conclusões

- a) O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa concluiu que, no 1.º semestre de 2016, os Serviços que integram o SIRP, bem como o CISMIL, cumpriram os objetivos a que se propunham para o referido ano, designadamente, quanto às orientações traçadas pelo Conselho Superior de Informações.
- b) Do ponto de vista dos principais destinatários dos relatórios elaborados pelos Serviços de Informações, foi reconhecida a sua utilidade aos objetivos pretendidos, o que, naturalmente, contribui para o cumprimento das suas funções.
- c) Pela leitura da produção documental, refletindo o essencial das atividades de ambos os Serviços de Informações, conclui-se que se mantém a tendência dos últimos anos, ou seja, um esforço constante de melhor acompanhamento dos fatores que possam ter reflexos na segurança nacional, ou que de alguma forma possam afetar os interesses nacionais.
- d) Neste aspeto, convém destacar que os relatórios, não tendo a mesma génese e apresentando conteúdos substancialmente diferentes, devem ser analisados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

(independentemente da designação) sempre no quadro específico de cada Serviço de Informação.

Durante o 2º semestre de 2016 o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa propõe-se, na continuação e aprofundamento do já afirmado para o ano de 2014:

- a) Intensificar e diversificar as inspeções e respetivas metodologias, em moldes que permitam identificar possíveis violações da Lei, designadamente continuando a recorrer a ações sem aviso prévio e com um recurso mais intensivo aos meios informáticos;
- b) Acompanhar a concretização das orientações e prioridades fixadas pelo Conselho Superior de Informações para o ano de 2016.
- c) Acompanhar a atividade desenvolvida pelo CISMIL, no reconhecimento da relevância da componente de informações e segurança militares;
- d) Acompanhar com especial atenção a necessidade de alteração do quadro legislativo relativo à atividade dos serviços e da aprovação das alterações da respetiva lei orgânica, de modo a proporcionar aos serviços os meios externos idênticos aos dos serviços congêneres e à necessária atualização das carreiras e das condições de exercício profissional dos seus técnicos e agentes.
- e) Intensificar a cooperação com entidades congêneres de outros países, quer em relações bilaterais, quer em encontros multilaterais.

11.2 Sugestões

Atento todo o enquadramento enunciado ao longo deste documento e ponderando a atual situação dos Serviços e a legislação que lhe concerne apresentamos um conjunto de sugestões a desenvolver:

- a) Aposta aprofundada num rigoroso e cuidadoso processo de seleção de Funcionários dos Serviços de acordo com os valores constitucionais dos direitos, liberdades e garantias e com padrões de elevada conduta ética do ponto de vista funcional e pessoal;
- b) Garantia de formação profissional permanente dos quadros de modo a manter a atualização constante dos quadros tendo em vista a sua adequada funcionalidade dentro do quadro legal;
- c) Audição prévia, em sede parlamentar, dos cidadãos indigitados para Diretores-Gerais dos Serviços;
- d) Manutenção do controlo e responsabilização dos Diretores e dos demais dirigentes dos Serviços;
- e) Adequado investimento no desenvolvimento dos meios informáticos afetos aos Serviços;
- f) Organização e concretização de verificações (“vettings”) de segurança muito exigentes;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- g) Reforço dos meios humanos dedicados, bem como a criação e instalação de suporte técnico/informático autónomo, no seio do CFSIRP.

Em conclusão,

O aumento da pressão sobre a atividade dos serviços pela Europa fora implica um investimento adequado e constante nos serviços de informações portuguesas.

Dotar os serviços dos meios humanos, técnicos e de incidência legal constitui uma preocupação constante, de forma a assegurar na eficácia, no estrito cumprimento da lei.

Na perspetiva deste Conselho, a busca da concretização dos objetivos dos serviços de informações assumem uma crescente importância que não deve deixar de manter a prioridade cimeira no quadro da segurança interna e no conjunto das responsabilidades com a comunidade internacional.

Também na perspetiva deste Conselho, o incremento da atividade dos serviços de informação no resto da Europa, tornado necessário devido à intensificação das ameaças, deverá ser acompanhado também em Portugal, até para que o território nacional não possa ser encarado como mais vulnerável e atrativo para a concretização dessas ameaças.

Lisboa, 31 de janeiro de 2017

O Conselho de Fiscalização
do Sistema de Informações da República Portuguesa

Paulo Mota Pinto

Filipe Neto Brandão

António Rodrigues



Anexo

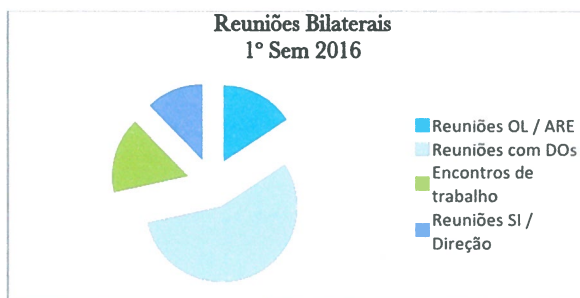
Relação dos dados apresentados pelos serviços

2016 - 1º Semestre

Cooperação Bilateral

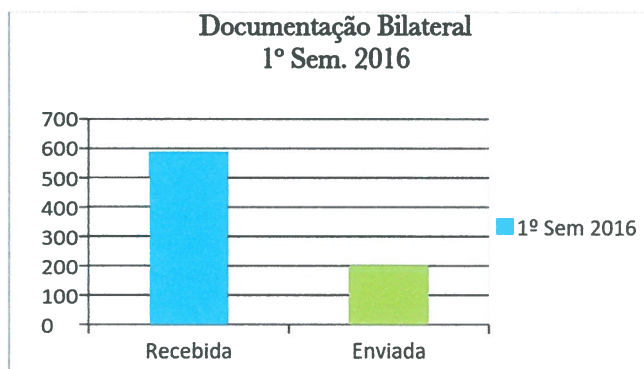
Reuniões bilaterais

	1º Sem 2016
Reuniões OL / ARE	27
Reuniões com DOs	96
Encontros de trabalho	28
Reuniões SI / Direção	21
Total	172



Documentação de intercambiada no âmbito bilateral

	1º Sem 2016
Recebida	589
Enviada	202





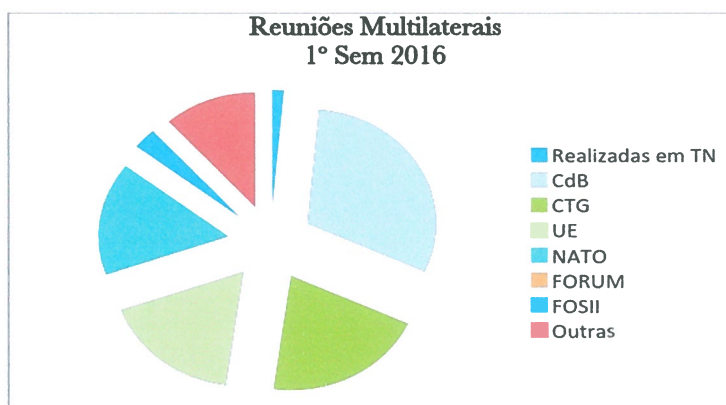
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA



Cooperação Multilateral

Reuniões Multilaterais

	1º Sem 2016
Realizadas em TN	1
CdB	21
CTG	14
UE	12
NATO	11
FORUM	0
FOSII	2
Outras	8
Total	69



Documentação de intercambiada no âmbito multilateral

	1º Sem 2016
Recebida	4072
Enviada	365